



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI QUE REGULA A
INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA NAS
ESCOLAS E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
RECOLHIDOS ATRAVÉS DOS MESMOS**

21 de Julho de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2524 Proc. Nº 08.06
Data:	08/07/21 302/114



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu por vídeo conferência, no dia 21 de Julho de 2008 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei que regula a instalação de sistemas de videovigilância nas escolas e o tratamento dos dados pessoais recolhidos através dos mesmos.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 9 de Julho de 2008 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 21 de Julho de 2008.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

A Proposta de diploma é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de urgência.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO II
Apreciação

A Proposta de Lei em apreciação visa regular a instalação e utilização de sistemas de videovigilância nas escolas e o tratamento dos dados pessoais recolhidos através dos mesmos.

Esta iniciativa legislativa integra-se no conjunto de linhas de orientação definidas pela Estratégia de Lisboa e pelo Programa de Educação e Formação 2010, designadamente no que se reporta à preparação de Portugal para a “Sociedade do Conhecimento”. Neste contexto prevê-se a difusão, no quadro escolar, das tecnologias de informação e do conhecimento, como via de promoção de uma sociedade de informação inclusiva e de incentivo à sua utilização nos estabelecimentos de ensino como suporte à modernização dos métodos de ensino.

Neste contexto, assume especial relevo a criação de condições de segurança nas escolas, enquanto factor determinante para a acção dos agentes do sistema educativo e o desenvolvimento sustentado e equilibrado da personalidade dos alunos, designadamente através da instalação de um sistema de videovigilância e o posterior tratamento dos dados captados no âmbito do respectivo funcionamento.

Para o cumprimento deste objectivo adopta-se com a presente iniciativa legislativa um procedimento específico que, respeitando os princípios e fins subjacentes à Lei de Protecção de Dados Pessoais, permite uma implementação mais integrada e, conseqüentemente, mais célere e eficiente.

Na sequência da análise da Proposta de Lei em apreciação, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera oportuno salientar os seguintes aspectos:

A Lei Constitucional n.º 1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

artigo 8º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa da Região claramente consagra a educação como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

A Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe estão constitucional e estatutariamente reconhecidas, tem vindo a aprovar um conjunto de diplomas regionais que estruturam o "sistema educativo regional" de entre os quais se destacam, pela sua relevância para a análise em causa, o Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo e O Regime Jurídico do Planeamento Protecção e Segurança das Construções Escolares.

Assim, importa salientar que, ao abrigo da legislação regional vigente, algumas escolas da Região dispõem já de sistemas de videovigilância que, sem comprometer o previsto na Lei de Protecção de Dados Pessoais, dão resposta às necessidades específicas de algumas unidades orgânicas.

CAPÍTULO III
Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à Proposta de diploma em apreciação.

Face ao anteriormente exposto, a Subcomissão considera pertinente referir que a aplicação da Proposta de Lei em apreciação à Região Autónoma dos Açores deverá depender da iniciativa legislativa dos seus órgãos de governo próprio.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

21 de Julho de 2008

A Relatora,

Nélia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Cláudia Cardoso

(Cláudia Cardoso)